



ESTATUTO DO

Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º – O Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância, fundado no dia 01 (primeiro) do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com sede à Rua Gaudêncio Piola n. 5-25, vila São Paulo, CEP 17022-113, no município de Bauru, Estado de São Paulo e foro em Bauru-SP.

ART. 2º – A Entidade tem por finalidades:

I – Abrigar, prestar assistência e educar, no regime de tempo integral, com característica de creche, as crianças de ambos os sexos, com idade de três meses a seis anos e onze meses, a fim de possibilitar melhores condições de trabalho aos pais. Durante o período de permanência na entidade, as crianças matriculadas receberão, além de alimentos, toda assistência necessária e adequada a sua boa formação;

II – Promover socialmente as próprias famílias das crianças matriculadas e mesmo outras que necessitam de ajuda e amparo, orientando-as e preparando-as para uma vida melhor, através do ensino, da formação de hábitos úteis e construtivos.

ART. 3º – No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, condição, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ART. 4º – A Entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

**CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIRÂNCIA**

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de objetivos institucionais.

CAPITULO II**DOS SÓCIOS**

ART. 6º – A Entidade é constituída por número ilimitado de sócios, podendo compor o seu quadro social qualquer pessoa física, de idade igual ou superior a 18 anos, e empresa ou entidade idônea que se interesse pelos seus objetivos.

Parágrafo Único: Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por sócio regular, tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria.

ART. 7º – São direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Comparecer a reuniões e participar dos debates, sugerindo a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Dirância;

IV – Requerer junto ao presidente da Diretoria, convocação de reunião com a administração, justificando convenientemente o pedido.

ART. 8º – São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

**CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA**

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

III – Zelar pelo decoro e bom nome do Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância, participando, quando solicitados pela Diretoria, dos departamentos e comissões de trabalho que vierem a ser criados;

IV – Colaborar para que a Instituição alcance seus plenos objetivos, apresentando ideias, sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benefício ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

ART. 9º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, e serão distribuídos pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: Todas as pessoas que compareceram às reuniões preparatórias da Instituição;

II – Contribuintes: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com donativos mensais ou anuais, que doarão livremente;

III – Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes a Instituição ou concorrerem a favor dela com quantia vultuosa ou doação de grande valor;

IV – Honorários: As pessoas eminentes a quem a Diretoria da Instituição resolver distinguir com esse título.

ART. 10º – É direito do sócio demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de demissão.

ART. 11º – A exclusão do sócio se dará nas seguintes situações:

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamar a entidade, seus membros e sócios;

III – Praticar atividades que contrarie decisões de Assembleias;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;



CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNÇA

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

VII – O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da entidade.

Parágrafo único: A perda da qualidade de sócio será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12º – A entidade será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

ART. 13º – A Assembleia, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

ART. 14º – Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre reforma do Estatuto;

IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 40;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
MICROFILMADO - Nº 64.453

CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL BIFFRÂNCIA

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

I – Apreciar o relatório da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocados:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão as razões da convocação.

ART. 17º – A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de oito dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, sendo que as resoluções serão tomadas pela maioria dos votos, observado o constante no Parágrafo Único do art. 14º.

ART. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ART. 19º – A diretoria da entidade será eleita por aclamação ou por escrutínio secreto, pela maioria simples dos sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no inciso I do Art. 14º.

I – O voto é pessoal, unitário e intransferível;

**CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL BIFFRÂNCIA**

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

II – Cada sócio terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantendo o sigilo do mesmo;

III – Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de sócio da entidade, como membro ativo;

IV – A eleição deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

V – A posse da diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato;

VI – Os candidatos a cargo da diretoria devem fazer o registro da chapa completa na secretaria da entidade, juntamente com a qualificação individual de cada componente e do cargo ao qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 20º – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a comunicação à secretaria da entidade;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ART. 21º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, até o seu término.



Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ART. 22º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Criar departamentos ou comissões necessárias ao melhor desenvolvimento da entidade;
- VI – Prover os cargos administrativos ou técnicos.

ART. 23º – A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

ART. 24º – Compete ao presidente:

- I – Representar a Entidade ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL BIFFRÂNCIA

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

V – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, documentos contábeis, movimentar contas correntes assinando em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;

VI – Decidir com seu voto os casos de empate na deliberação da Diretoria.

ART. 25º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, documentos contábeis, movimentar contas correntes assinando em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro.

ART. 26º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Superintender os serviços da secretaria.

ART. 27º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 28º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;



III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, documentos contábeis, movimentar contas correntes assinando em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente.

ART. 29º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas funções e impedimentos;

II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

IV – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, documentos contábeis, movimentar contas correntes assinando em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente.

ART. 30º – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURÍ - SP
MICROFILMADO - Nº 64.453

CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 32º – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, vantagens ou bonificação aos dirigentes, associados ou mantenedores, de forma alguma.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

ART. 33º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

ART. 34º – No caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ART. 35º – O Centro Comunitário Assistencial E Educacional Aníbal Difrância não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART. 36º – O Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA**

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

ART. 37º – Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

ART. 38º – O Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI**DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

ART. 39º – Os recursos necessários à manutenção do atendimento global da Entidade serão oriundos das seguintes fontes:

- I – Verbas e Convênios Públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- II – Contribuições de associados no sistema de adoção simbólica;
- III – Mensalidades ou Anuidades de Sócios Contribuintes;
- IV – Donativos em dinheiro;
- VI – Promoções beneficentes;
- VII – Bazares da Pechincha;
- VIII – Outras arrecadações eventuais.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 40º – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuação de suas atividades.



CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL BIFFRÂNCIA

FUNDADA EM 01/11/1974 - CNPJ 46.141.990/0001-89

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 3442 DE 25/03/92
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL N.º 3.779 DE JULHO DE 1983
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DEC. DE 25/05/92 - D. O. 26/05/92

ART. 41º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 14º.

ART. 42º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

ART. 44º – A entidade terá objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública.

CAPÍTULO IX

ART. 45º – A entidade terá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bauru, 25 de setembro de 2017.


NEUSA MARIA GANDARA ZARATINE

Presidente

 2º TABELIÃO
BAURU - SP


NELSON GUIMARAES GONÇALVES

Primeiro Secretário

 2º TABELIÃO
BAURU - SP


ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO

Advogado-OAB/SP 152.305

 2º TABELIÃO
BAURU - SP

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 – FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **64.453** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **651** do Livro A-PJ, em **23 de outubro de 2017**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 23 de outubro de 2017.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

EMOL:	151,50	SINOREG:	8,04
EST.:	43,14	T. JUST.:	10,37
IPESP:	29,45	ISS:	2,92
M.P.:	7,24	TOTAL:	252,66

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
Tabellião: Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
(167637) NELSON GUINARAES GONCALVES, (39033) NEUSA MARIA GANDARA
ZARATINE, (100664) ADAMILTON DE OLIVEIRA PINHO

BAURU, 06 de Outubro de 2017
MONICA MODOLO ORTI - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,82

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO SUJEITADO ÀS PRAZAS

